

AUTÓGRAFO Nº 40, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de reserva de vagas de empregos e concursos públicos para as vítimas de violência doméstica e familiar na administração pública municipal direta, indireta, autárquicas e fundacionais no município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Ney do Gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

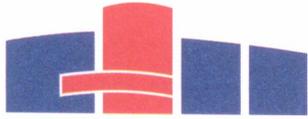
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de reserva de até 5% (cinco por cento) de vagas de empregos e concurso público para as vítimas de violência doméstica e familiar na administração pública municipal direta, indireta, autárquicas e fundacionais assim como empresas beneficiadas com incentivos fiscais municipais e/ou área em forma de concessão pela administração pública no Município de Sumaré.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Governo e Participação Cidadã, Inclusão Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, visando a concretização dos objetivos da presente Lei, serão responsáveis pela regulamentação no que couber.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de março de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de março de 2022.

CLODOVY DE DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo